

LEI Nº 022/84

Ementa: Dispõe sobre o provimento efetivo de servidores municipais contratados, e dá outras providências,

Art. 1º-O Provimento em caráter efetivo dos servidores contratados pela Administração Direta municipal, passarão a ser efetivos, aqueles que contarem 05 (cinco) ou mais anos de serviços, e, será efetuado por meio de enquadramento, e mediante Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º-Os critérios a serem adotados para a efetivação dos senhores servidores referidos no artigo anterior, são os seguintes:

a) Contar 05 (cinco) anos ou mais de contrato, contados a partir/da data da vigência da presente lei.

b) Estar no exercício de função Idêntica àquela inerente ao cargo que deverá ser preenchido.

c) Possuir habilitação profissional exigida para o provimento do respectivo cargo.

d) Dirigir requerimento ao Secretário de Administração ou ao Prefeito Municipal, solicitando seu aproveitamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de exigência da presente lei.

Art. 3º-Os servidores serão efetivados mediante decreto do Poder Executivo municipal, nos termos do qual, serão contidos os respectivos / cargos a serem preenchidos.

Parágrafo Único - No texto do Decreto, serão expressamente res-cindidos os contratos dos servidores efetivados, e vedada a Contratação/de outros servidores em sua Substituição.

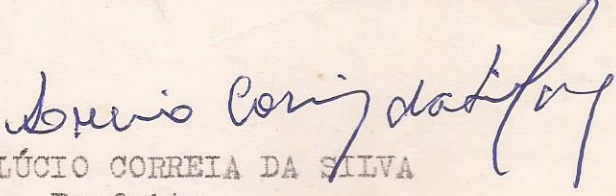
Art. 4º-Concluídas as efetivações previstas nesta lei, o poder E-xecutivo Municipal, fará publicar o quadro de Pessoal Permanente do Serviço civil do Poder Executivo.

Art. 5º-As Despesas decorrentes com a execução da presente lei, / correrão por conta dos Recursos Orçamentários próprios.

Art. 6º-A Presente Lei, entrará em vigor na data de sua publica -  
ção.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, Estado de Pernambu-  
co, em 30 de outubro de 1984.

  
LÚCIO CORREIA DA SILVA  
-Prefeito-